



## O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: DIÁLOGOS A PARTIR DO FUNDEB PERMANENTE<sup>1</sup>.

**Jackeline Silva Cardoso<sup>1</sup>; Tânia Regina Dantas<sup>2</sup>; Graça dos Santos Costa<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Mestra em Educação de Jovens e Adultos (UNEB/MPEJA). Professora da Rede Pública Municipal de Guanambi – Bahia. Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa em Formação de Professores, (auto)biografias e Políticas Públicas (FORMAPP) e Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Direitos Humanos e Interculturalidade (GREDHI). E-mail: jackeline.educ@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Educação (*Universitat Autònoma de Barcelona*). Professora aposentada da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Formação de Professores, (auto)biografias e Políticas Públicas (FORMAPP). E-mail: dr.taniadantas@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Educação (Universidade de Barcelona). Professora Titular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Direitos Humanos e Interculturalidade (GREDHI). E-mail: gracacosta@gmail.com

**EIXO TEMÁTICO 6: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL E ESCOLAR NA EJA**

### RESUMO

Os cenários históricos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) foram e continuam sendo atravessados por lutas pela garantia e efetividade de uma educação com dignidade às diversas populações, sobretudo, à classe trabalhadora. A garantia de uma EJA com dignidade se faz com a garantia e desenvolvimento de políticas públicas efetivas, sendo para isso fundamental o adequado e equitativo financiamento educacional. Diante disso, este texto busca estabelecer reflexões sobre a modalidade na atual política de fundos. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) transformado em fundo permanente por meio da Emenda Constitucional nº 108 de 27/08/2020, significou importante conquista para a educação brasileira, vez que “educação só se faz com investimento”. Todavia, esse investimento deve ser efetivo, digno e equitativo aos diferentes e diversos universos que integram a escola, especialmente, aqueles espaços educacionais esquecidos e negligenciados na história da sociedade e, por conseguinte na trajetória da educação brasileira. A Ação Educativa (2022, p. 50) ressalta que a nova lei do FUNDEB representa um avanço para a EJA, isso porque eliminou “[...] a trava de 15% estabelecida pela legislação anterior[...]”. No entanto, adverte sobre os impactos negativos do “[...]fator de ponderação menor para os cálculos de redistribuição de matrículas na modalidade [...]”, o que, ainda, significa a insuficiência de investimento efetivo e eficiente para a EJA. O Art. 43 – I do FUNDEB Permanente descreve as diferenças e as ponderações para o cálculo do valor/aluno para cada etapa e modalidade da Educação Básica. No que concerne à Educação de Jovens e Adultos foi atribuído o valor inicial de 0,80 e de 1,20 para a EJA atrelada à EPT, conforme salienta a tabela 1.



Tabela 1 – Diferenças e ponderações 2021 – 2023 e 2024 - 2025.

| <b>Etapa e modalidade</b>                           | <b>2021-2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b>              |
|---|------------------|-------------|--------------------------|
| <b>Educação de Jovens e Adultos</b>                 | 0,80             | 1,00        | 1,00                     |
| <b>Educação de Jovens e Adultos integrada à EPT</b> | 1,20             | 1,20        | Não consta na resolução. |
| Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano             | 1,00             | 1,00        | 1,00                     |
| Ensino Fundamental Anos Finais Urbano               | 1,10             | 1,10        | 1,10                     |
| Ensino Médio (Parcial)                              | 1,25             | 1,25        | 1,25                     |
| Ensino Médio integrado à EPT                        | 1,30             | 1,30        | 1,35                     |

Fonte: Elaborado pela pesquisadora com base nas normativas e regulamentações do FUNDEB Permanente (Brasil, 2021; 2023; 2024).

A tabela 1 demarca, nas diferenças e ponderações do FUNDEB Permanente, a EJA 2021 – 2023 possuiu o menor valor dentre as etapas e modalidades, a qual em 2024 e 2025, passa a ter equiparação aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano. Na atual lei do FUNDEB, ao longo da Seção II - “Complementação da União” (Brasil, 2020, p. 2) são apresentadas as complementações, as quais ocorrem quando os estados e municípios não atingem o valor mínimo por aluno, para a garantia do denominado “padrão mínimo de qualidade” na oferta da educação. Essas complementações são chamadas de Valor Anual por Aluno (VAAF); Valor Aluno Total por Aluno (VAAT), sendo ao novo FUNDEB incorporado o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR). A Portaria Interministerial MEC nº 4, de 4 de abril de 2025 estabelece as estimativas das complementações para atingir os valores mínimos para a garantia da educação. Nessa Portaria, com a “primeira atualização quadrimestral do fundo para 2025” (Brasil, 2025, p. 16), foi definido um VAAT – MIN de R\$ 8.699,17. Essa mesma Portaria, também indica o VAAF- MIN de R\$ 5.699,17, no qual o estado da Bahia necessitou a complementação da União, com valor de R\$ 5.654.012.365,54. Na tabela 2 estão especificadas as seguintes distribuições das complementações nas etapas e modalidades no VAAF:

Tabela 2 – Complementações do VAAF no estado da Bahia em 2025.

| <b>Etapa e modalidade</b>               | <b>VAAF 2025</b> |
|---|------------------|
| <b>Educação de Jovens e Adultos</b>     | R\$5.699,17      |
| Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano | R\$5.699,17      |
| Ensino Fundamental Anos Finais Urbano   | R\$6.269,09      |
| Ensino Médio (Parcial)                  | R\$7.123,96      |
| Ensino Médio integrado à EPT            | R\$7.693,88      |

Fonte: elaborado com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 4/2025.

Os dados das tabelas 1 e 2 indicam que o acréscimo de R\$ 0,20 ao fator de ponderação em 2024 e 2025 representou um avanço, entretanto a modalidade, ainda é a que possui menor investimento na política dos fundos educacionais. Esses dados abrem precedentes para a perpetuação de uma visão reducionista da EJA, limitando-a aos anos iniciais, período marcado pelo processo sistemático de alfabetização. Os dados descrevem uma deslegitimação do lugar das outras etapas que estão incorporadas à EJA. É preciso que o cálculo das diferenças e ponderações sejam equiparados ou tenham cálculos proporcionais aos valores das demais etapas, já que a modalidade, como acima destacado,



é composta e atende aos Anos Finais e ao Ensino Médio. Os valores destinados ao financiamento da EJA ainda se mostram diminutos na política de financiamento da educação, realidade que indica uma modalidade secundarizada no sistema educacional, inclusive pelo próprio poder público, quando não garante um investimento equitativo. Construir uma política pública digna para a EJA perpassa por discutir o financiamento que a ela é destinado, por isso essa discussão não pode ser negligenciada. No novo fundo foi acrescentado a complementação VAAR, no qual o “R” é entendido pelas instâncias com perfil mercadológico como “Recurso por Resultado”, enquanto a legislação e as/os estudiosas/os e defensores da educação o compreendem como “Redução das desigualdades” (Pinto, *et al.* 2022, p. 1). Na lei do fundo, o recebimento da mencionada complementação fica condicionada a um conjunto de indicadores que as Redes de Ensino em suas Unidades Escolares devem atender, conforme estabelecido no Art. 14, §1º, relacionados a: 1) provimento da função de gestão escolar; 2) participação de 80% dos estudantes no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; 3) redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais; 4) colaboração entre Estado e municípios – ICMS; 5) referenciais curriculares alinhados à BNCC. Destaca-se a importância da condicionalidade 1 para as instituições escolares para a construção de processos democráticos na gestão escolar, rompendo a lógica das indicações políticas. A instituição desses processos democráticos fortalece a luta pela melhoria das condições estruturais e de trabalho nas unidades de ensino. A condicionalidade 5, referente ao alinhamento dos referenciais à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é algo paradoxal às modalidades educativas, com destaque para a EJA, pois não há nos referenciais da base qualquer texto que dialogue sobre as especificidades da modalidade. É oportuno, neste contexto, retomar a reflexão sobre um importante aspecto da Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, a qual definiu que as Diretrizes da EJA deveriam estar alinhadas à BNCC e à Educação à Distância, agravando os enfrentamentos já vivenciados pela modalidade. Como alinhar uma modalidade a um referencial que anula o público a que ela está vinculada? Mais uma vez, a EJA, assim como outras modalidades educativas, é silenciada pela esfera pública. As condicionalidades 2 e 3 precisam de um olhar atento, no sentido de combater a ideia equivocada com base na qual entende-se a complementação atrelada aos resultados das avaliações em larga escala. Isso gera uma ideia de bonificação, numa perspectiva de educação pautada na lógica do mercado, na meritocracia e no estímulo à competitividade. Sublinha-se que, esta situação promove o agravamento das desigualdades educacionais, latentes na sociedade, e potencializa a exclusão de contextos escolares vulneráveis. É preciso vigilância para garantir o estabelecido na CF no Art. 212 - A, V, “c”, sobre essa complementação, que se concentra, dentre outros indicadores, no atendimento e melhoria da aprendizagem para a redução das desigualdades. Considerando essa orientação legal, a EJA é uma das modalidades que devem ser priorizadas, pois a questão racial e as vulnerabilidades socioeconômicas são latentes ao público que ela atende. As políticas públicas educacionais só podem ser desenvolvidas com a garantia de investimento público equitativo, em que o perfil do seu público seja preconizado na garantia de financiamento condigno para a efetividade de uma educação digna para todas as pessoas. As instituições de pesquisas, universidades, sistemas públicos de ensino, conselhos, observatórios e fóruns educacionais devem, em atuação colaborativa e coletiva, fazerem-se ainda mais presentes nas discussões e acompanhamento das políticas educacionais, sobretudo nas discussões sobre o financiamento, pois sem ele, dificilmente poderão ser desenvolvidas políticas equitativas e efetivas a uma educação com dignidade.



**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos; Financiamento; Fundeb Permanente.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. **Em busca de saídas para a crise das políticas públicas de EJA.** São Paulo: Ação Educativa, 2022.

Disponível em: <https://observatorio.movimentopelabase.org.br/wpcontent/uploads/2022/10/dossieeja.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Fazenda. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025.** Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb para o exercício de 2025. Diário Oficial da União: seção 1 – extra B, Brasília, DF, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2025/portaria-interm-mec-mf-no-4-de-30-de-abril-de-2025-dou.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 5, de 26 de julho de 2024.** Dispõe sobre o exercício financeiro do FUNDEB para 2025. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 1–2, 26 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/resolucao-no-5-de-26-de-julho-de-2024-resolucao-no-5-de-26-de-julho-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf/view>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 4, de 30 de outubro de 2023.** Dispõe sobre o exercício financeiro do FUNDEB para 2024. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 1–2, 30 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2023/resolucao-no-4-de-30-de-outubro-de-2023>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Educação a Distância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2021, Seção 1, p. 107. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf-arq/DiretrizesEJA.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf-arq/DiretrizesEJA.pdf). Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 dez. 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/14113.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14113.htm). Acesso em: 11 set. 2025.



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

CARDOSO, Jackeline Silva. **As Trajetórias Formativas de Docentes da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio**: prosas reflexivas para o (entre)tecer das políticas públicas de formação. 2025. p 184. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2025.

PINTO, José Marcelino de Rezende; et al. A política de fundos no Brasil para o financiamento da educação e os desafios da equidade e qualidade. **Proposta Educativa**, Buenos Aires, v. 2, n. 52, p. 24 - 40, 2022. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4030/403062991004/html/>. Acesso em: 11 set. 2025.

---

Este texto se trata de um recorte da tese “As Trajetórias Formativas de Docentes da Educação de Jovens e Adultos: prosas reflexivas para o (entre)tecer das políticas públicas de formação”, junto ao Programa de Pós-graduação em Educação e Contemporaneidade (PPGEduC) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), sob orientação da Profª. Dra. Tânia Regina Dantas e coorientação da Profª. Dra. Graça dos Santos Costa.